

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12.

PARECER Nº 189/2011-CEDF

Processo nº 410.000996/2011

Interessado: Wilson David Sánchez Andrade

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Wilson David Sánchez Andrade, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3910 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Wilson David Sánchez Andrade, concluídos em 2010, no Colégio Militar "Eloy Alfaro", em Quito, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal